



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 2/2018-CVM/DPR

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

Ao Colegiado

Assunto: **Redistribuição por conexão**

1. Tendo em vista o despacho do Diretor Gustavo Borba nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.004930/2016-37, venho submeter ao Colegiado proposta para que seja reconhecida a conexão entre o referido processo e o Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.003084/2016-38, de minha relatoria.
2. O Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.003084/2016-38 foi instaurado para apurar irregularidades identificadas pela equipe de fiscalização durante inspeção de rotina junto à Um Investimentos SA CTVM (“Um Investimentos”), realizada no âmbito do Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco para o biênio 2013-2014.
3. Tal inspeção de rotina foi demandada pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN), conforme a Solicitação de Inspeção nº 06/2012, de 26.12.2012 e foi conduzida junto à Um Investimentos pela Superintendência de Fiscalização Externa (SFI) no período de 28.12.2012 a 30.7.2013. As conclusões da equipe de inspetores da SFI foram registradas no Relatório de Inspeção CVM/SFI/GFE-2/Nº 01/2013.
4. A versão original do Termo de Acusação oferecido pela SIN abrangia todas as infrações encontradas pela equipe de fiscalização e descritas no referido Relatório de Inspeção. Contudo, durante a análise objetiva da adequação do documento aos requisitos contidos no art. 6º e do cumprimento ao art. 11 da Deliberação CVM nº 538/2008, a Procuradoria Federal Especializada (PFE) sugeriu o “*desmembramento do feito, de modo que as infrações relativas ao sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro sejam tratadas em procedimento apartado e específico*”, considerando que “*afora os distintos prazos para apresentação de defesa, os feitos ‘relativos a infrações das normas da Lei nº 9.613/1998 e da Instrução CVM nº 301/1999’ não admitem a celebração de termo de compromisso (art. 1º, §1º da Deliberação CVM nº 390/2001) e também estão sujeitos à aplicação não das penalidades previstas no art. 11 da Lei nº 6.385/1976, mas daquelas estabelecidas pelo art. 12 da Lei nº 9.613/1998*”.

5. A SIN acatou a recomendação da PFE, aditou o Termo de Acusação que instruiu o Processo Administrativo Sancionador nº 19957.003084/2016-38 que passou então a tratar apenas das infrações relativas ao descumprimento das Instruções CVM nº 306/1999 e nº 409/2004, sendo-me sorteado em 6.12.2016.
6. Já o Processo Administrativo Sancionador nº 19957.004930/2016-37 que cuidou das infrações relativas ao sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/1998 e na Instrução CVM nº 301/1999, foi sorteado ao Diretor Gustavo Borba em 14.3.2017.
7. Deste modo, tenho que em ambos os processos a origem, o período de ocorrência das infrações e o principal elemento probatório são coincidentes, ou seja, a inspeção de rotina realizada nas dependências da Um Investimentos durante o período de 28.12.2012 a 30.7.2013 e o correspondente Relatório de Inspeção produzido pela SFI.
8. Assim, caso os demais membros do Colegiado concordem com minha análise acerca da conexão entre os feitos, entendo que o Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.004930/2016-37 deve-me ser redistribuído, nos termos do artigo 5º-A, § 3º, da Deliberação CVM nº 558/2008.

Atenciosamente,

**Pablo Renteria**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Waldemar Renteria, Diretor**, em 03/07/2018, às 18:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0548936** e o código CRC **DA46AEAC**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0548936** and the "Código CRC" **DA46AEAC**.*